

Contratação: 117675

Edital de Licitação n.º 120/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2022008972941 de 21/12/2022, 2022008977753 de 21/12/2022, 2023008301394 de 18/10/2023 e 2025008535313 de 11/08/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br> conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. **202500483020**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de dezembro de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada, para realização de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica para um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE, localizado no edifício-sede das Procuradorias de Justiça de Goiás em Goiânia**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.
- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **SISLOG** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa com a aquisição do produto de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do MP-GO, correndo a despesa por conta do **Programa 0750.03.091.4200.4241**.

3 . DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR no Sistema de Contratações do Estado de Goiás(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos itens/lotos destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

3.8. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9.11. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.12. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.13. Que esteja suspensa ou impedidas de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.13.1. Além do CADFOR e SISLOG, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEI (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõem a Resolução CNMP 37/2009, alterada pela Resolução 172/2017 (Anexo III do Edital).

3.9.14.1. A vedação prevista no item **3.9.14**, não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

3.9.14.2. A vedação constante do item **3.9.14**, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.9.15. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.10. Neste certame será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, nos termos do art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12.2. O disposto nos itens **3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital informado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, sob pena de desclassificação, de que a proposta

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação;

4.3.7. Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

5.3.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances.** O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme preâmbulo deste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema;

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.15** deste Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, regulamentado por meio do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023 e ocorrerá da seguinte forma:

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.10.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **6.10.1**, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.10.4. Caso a disputa envolver mais de um item ou lote, a depender do critério informado no preâmbulo deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo **de 2 (dois) minutos**, para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do primeiro item ou lote.

6.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, em relação a **item ou lote** não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro **poderá** admitir o **reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.14.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.3.2. Empresas brasileiras;

6.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item **6.14.2** deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e no **item 3.10** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

7.7. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (**Art. 38 do Decreto nº 10.247/2023**), para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item **6.14** deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrada na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3.1. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, os valores globais e unitários dos preços de referência.

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, consoante o inciso IV e § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.4.1. O valor da garantia adicional de que trata o item 7.11.4 será determinado seguindo a fórmula:

$GA = (85\% \times Vo) - Vp$, onde:

GA = garantia adicional

Vo = valor orçado pelo MPMO

Vp = valor da proposta vencedora

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Na licitação com disputa por lote, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. O pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação, ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os documentos de habilitação.

8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital;

8.1.2. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, será de **vinte e quatro horas** nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto;

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital;

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no preâmbulo deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor;

8.1.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade no momento de sua convocação, prevista no caput deste item.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Seção 7** deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **incluindo os seguintes documentos:**

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica conforme item 16.1 do Termo de Referência

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados no Anexo II deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425, de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. OUTROS DOCUMENTOS, ATESTADOS E DECLARAÇÕES:

a) Apresentar DECLARAÇÃO de Regularidade - Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - **Anexo III**;

b) Termo de anuência (Notificações por meio de mensagem eletrônica) – **Anexo VII**.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**

8.6.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumerados no **item 4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.10.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos neste edital, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no

CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.12. Quando for necessário complementar documentações ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do **item 8.15** deste Edital.

8.13. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. No caso de necessidade de realização de **diligências**, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.15.1. É admitida a prorrogação de que trata o caput, limitado ao prazo máximo de 24 horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital.

8.16. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do **item 6.10** deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

8.16.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no **item 8.15** acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

8.18.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela elaboração do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A recusa injustificada do **fornecedor** em não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no **CADIN** consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item **11.2**.

11.1.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

11.1.4. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica. Os licitantes devem possuir certificado digital ICP-Brasil registrado no CPF do representante da pessoa jurídica.

11.2. É facultado à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, **devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente** ou revogar esta licitação.

11.3. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 10/03/2026 a 09/03/2031, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

12.1. O recebimento dos produtos/serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser efetuado por servidor ou comissão designada.

12.2. Local: Edifício Sede das Procuradorias do Estado de Goiás - Av. República do Líbano, Qd. E2, Lts. 25 e 35, S/N, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-030.

12.2.1. Prazo de entrega: Conforme item 6 do termo de referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente ao fornecimento do produto será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após emissão e protocolização da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

13.2. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que as certidões deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.3. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais/Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste das Notas Fiscais/Faturas reapresentadas.

13.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pelo licitante vencedor.

13.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. Será observado a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.1.9. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 14.1.10. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.11. Der causa à inexecução total do objeto;
- 14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.9 a 14.1.12** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.4.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

14.4.3.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MPOG, conforme o caso;

14.4.3.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ-GO;

14.4.3.3 A execução da garantia contratual;

14.4.3.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 14.10.1.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 14.10.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 14.10.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 14.11.** As multas previstas nos itens **14.10.2 e 14.10.3** ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.
- 14.12.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 14.15.** Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:
- 14.15.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 14.15.2.** Pagamento da multa;
- 14.15.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 14.15.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 14.15.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.16.** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e,

no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

14.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (17/10/2025), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os incisos do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Nas licitações convencionais, em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em consonância ao disposto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Nas hipóteses de contratação mediante Ata de Registro de Preços, o prazo para apresentação do seguro-garantia será contado a partir da emissão da Nota de Empenho correspondente, mantido o período de 1 (um) mês e a obrigatoriedade de formalização prévia à assinatura do contrato.

19.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")

20.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

20.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

20.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. Os termos deste Edital vinculam. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

21.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

22.1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone (__) __-__obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

Anexo III - Declaração de Regularidade -Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de vistoria;

Anexo VI – Declaração de Pleno Conhecimento.

Anexo VII – Termo de anuência (Notificações por meio de mensagem eletrônica);

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 042/2025
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Unidade solicitante	
Departamento de Manutenção Predial	
Nome do responsável pela unidade	Telefone / Ramal
Danillo de Almeida Silva	(62) 3243-8733
Cargo/Função do responsável	E-mail
Chefe do Departamento de Manutenção Predial	danillo.silva@mpgo.mp.br
Data:	
25/08/2025	

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Objeto

Realização de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica para um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE, localizado no edifício-sede das Procuradorias de Justiça de Goiás em Goiânia.

A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços?

Sim

x

 Não

A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato?

x

 Sim Não, porque é dispensa pelo valor ou compra com entrega integral em até 30 dias sem obrigações futuras ou serviço de pronto pagamento com valor inferior a R\$ 10.000,00.

Se houver contrato, qual o prazo de vigência?

O contrato a ser firmado vigorará por 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos.

Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021)

x

 Sim Não

Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço – Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º – Ver IN DG-MPGO 7/2024)

IPCA

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							
Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.							
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Und.	Valor unitário	Valor Anual	Valor Total 60 meses
1	1.1	Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica de um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE: Estão contemplados os serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva em laboratório/oficina própria e plantão 24 horas para execução de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais. Além do gerador, está no escopo deste contrato a manutenção do: • Quadro de transferência automática (QTA); • Sistemas de comando e automação do gerador; • Todos os insumos, tais como óleo e filtros, exigidos no rol de serviços de manutenção preventiva indicados pelo fabricante. Estão inclusos no valor mensal a mão-de-obra para qualquer serviço de manutenção previsto neste contrato, os materiais de consumo, os materiais de manutenção preventiva e os deslocamentos necessários.	60	Meses	R\$ 1.735,00	R\$ 20.820,00	R\$ 104.100,00
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.		Und.	Valor Total 60 meses	
1	1.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PLACAS, MATERIAIS, COMPONENTES E BATERIAS NÃO CONTEMPLADOS NO ITEM ANTERIOR (*).	01		Verba	R\$ 500.000,00	
TOTAL GERAL (Seiscentos e quatro mil e cem reais)							R\$ 604.100,00

* Estimativa elaborada pela CONTRATANTE e disponível para aquisição de equipamentos, peças, placas, materiais, componentes e baterias, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)
<i>Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.</i>
4.1. A contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção no grupo motor gerador justifica-se, pois: a) Assegura disponibilidade ininterrupta de energia: Os grupos geradores desempenham um papel crucial como fontes de energia de backup em situações de emergência. A manutenção preventiva garante que esses sistemas estejam prontos para operação imediata quando necessário, minimizando interrupções e garantindo a continuidade das operações; b) Prevenir falhas críticas: Investir em manutenção preventiva significa antecipar e corrigir problemas potenciais antes que eles se transformem em falhas significativas. Isso não apenas evita paradas inesperadas, mas também reduz os custos associados à reparação de danos graves; c) Estende a vida útil do Equipamento: Uma abordagem sistemática de manutenção preventiva, incluindo inspeções regulares e substituição de peças desgastadas, contribui para a longevidade do grupo gerador. Isso otimiza o retorno sobre o investimento e adia a necessidade de substituição do equipamento; d) Garante segurança operacional: A segurança dos operadores e do ambiente é uma prioridade inegociável. A manutenção preventiva inclui verificações detalhadas de segurança para garantir que o grupo gerador opere de forma segura em todas as condições, minimizando os riscos associados à sua operação; e) Corrige problemas emergentes de forma eficiente: A manutenção corretiva desempenha um papel fundamental na abordagem de problemas imprevistos que surgem durante a operação do grupo gerador. Essa prática permite uma resposta rápida e eficaz a falhas inesperadas, garantindo a rápida restauração da operacionalidade do equipamento; f) Inexiste, no quadro de serviço auxiliar do MPOG, cargos cujas atribuições realizem essas atividades; g) Há indisponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais para a realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
<i>Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.</i>
Trata-se de contratação de empresa especializada para manutenção de um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE para o edifício-sede das Procuradorias de Justiça de Goiás em Goiânia.

6. PRAZO DE ENTREGA
6.1. Do prazo de entrega para o item 01 do Lote 01: 6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, preferencialmente, em dias úteis, no horário de expediente das 12:00h às 19:00h, ou excepcionalmente, antes do expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE. 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos conforme calendário anual de manutenções, proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo Departamento de Manutenção Predial. 6.1.2.1. O calendário deverá ser elaborado de forma que o intervalo entre as manutenções mensais ocorra com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 35 (trinta) dias corridos. 6.1.3. Os serviços de manutenção corretiva emergencial solicitados ao Plantão 24 horas deverão ser atendidos conforme os seguintes prazos: 6.1.3.1. As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 12h e 19h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do Departamento de Manutenção Predial, por meio de ligação, mensagem telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica para o e-mail, todos indicados pela CONTRATADA, e deverão obedecer aos seguintes prazos para o atendimento: 6.1.3.2. Tempo Máximo de Espera (TME) - o tempo decorrido entre a comunicação do defeito à CONTRATADA e do início efetivo dos trabalhos de reparação: 04 (quatro) horas corridas, devendo a chamada ser feita pela CONTRATANTE dentro do período contratado;

6.1.3.3. Tempo Máximo de Reparo (TMR) - o tempo efetivamente gasto com o reparo, desde o início até o término dos trabalhos: 12 (doze) horas corridas, contado do início dos serviços de reparo. Caso seja necessária a substituição de peças, o TMR deverá ser prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) horas corridas.

6.1.4. Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

6.1.4.1. Ser enviado nos e-mails definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa do **CONTRATADA**, devendo tal justificativa ser aceita pelo **CONTRATANTE**;

6.1.4.2. Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos;

6.1.4.3. Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que as solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se esta entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação.

6.1.4.4. Para aprovação da proposta apresentada, o MP-GO realizará pesquisa de mercado para comprovação do custo, com no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor de comparação a média aritmética simples dos orçamentos. No cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

6.1.4.5. Caso os preços apresentados sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a receber o valor da média aritmética.

6.1.5. Os prazos constantes no item 6 poderão ser excepcionalmente dilatados nos casos em que os serviços forem demasiadamente demorados, e, também, quando as peças de reposição tiverem prazos longos de entrega.

6.1.5.1. Em ambas as situações a **CONTRATADA** deverá justificar o descumprimento contratual por escrito ao Gestor do Contrato.

7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Edifício Sede das Procuradorias do Estado de Goiás - Av. República do Líbano, Qd. E2, Lts. 25 e 35, S/N, Setor Oeste
Goiânia-GO - CEP: 74115-030.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.

8.1. Da garantia dos serviços e fornecimento de equipamentos

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do equipamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período contratual, assegurando seu pleno funcionamento e operação contínua;

8.1.2. Nas hipóteses de reposição de peças, sejam elas contempladas nas manutenções preventivas ou adquiridas pelo MPMO por intermédio da **CONTRATADA**, esta é responsável pela garantia das peças, equipamentos e componentes fornecidos ao MPMO;

8.2. Da Subcontratação

8.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, para:

- a) Serviços de deslocamento dos equipamentos;
- b) Serviço de análise de energia;
- c) Serviços de natureza civil;
- d) Serviços excepcionais necessários para a execução do objeto, como, por exemplo: análise com câmera termográfica, execução de soldas especializadas e outros, TODOS sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

8.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante à **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Descrever deveres do contratado e do CONTRATANTE . Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
9.1. Das obrigações da CONTRATANTE: 9.1.1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do MPMO e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles. 9.1.2. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do mesmo. 9.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. 9.1.4. Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos da CONTRATADA ao Departamento de Manutenção Predial, uma vez concluído os mesmos. 9.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços. 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração no regime de operação do Grupo Gerador.

9.1.8. Permitir testes com carga e simulação de falta de rede nas manutenções preventivas mensais.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. **Em relação a Normas Técnicas, Leis, Resoluções, Portarias, Cursos, Capacitações e Experiência Profissional e exigências correlatas:**

9.2.1.1. Cumprir todas as normas, Leis, Decretos, Portarias, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, no que tange à manutenção e operacionalidade de Grupo Motor-Gerador a *Diesel*.

9.2.1.2. Registrar no CREA-GO, **antes do início dos serviços**, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços contratados.

9.2.1.3. Indicar o preposto a ser aceito pela Gestão Contratual, com seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, e mantê-lo durante todo o período de vigência contratual, a fim de representar a **CONTRATADA**. Deve ser apresentado antes do início das atividades.

9.2.1.4. Informar, antes do início das atividades, por escrito, endereço comercial, e-mails e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto à **CONTRATANTE**.

9.2.1.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, no mínimo 02 (dois) telefones móveis e um fixo para acionamento emergencial, e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

- a) 01 (um) telefone móvel para contato com responsável pelo contrato na empresa (preposto);
- b) 01 (um) telefone móvel para contato com Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa;
- c) 01 (um) telefone fixo para acionamento emergencial;
- d) 01 (um) e-mail da empresa que seja verificado diariamente

9.2.1.5. Apresentar a relação nominal dos empregados que executarão as atividades nas dependências do MPMGO, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão Contratual **antes do início das atividades** e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo, no mínimo, para cada funcionário:

- a) Endereço residencial;
- b) Telefone;
- c) CPF;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Função.

9.2.1.6. Enviar à **CONTRATANTE** a seguinte documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades:

- a) Avaliação de risco de trabalho específica para as atividades desenvolvidas no MPOGO, indicando os serviços que serão realizados, os riscos inerentes, máquinas e equipamentos utilizados, medidas de prevenção e o responsável pelo acompanhamento dos serviços (elaborado por profissional com formação em nível técnico ou superior na área de segurança do trabalho);
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- c) Ficha de Registro de Empregado;
- d) Ficha de controle e entrega de EPI;
- e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PGR;
- g) Para o caso da norma NR-10, autorização/anuência formal previstas nas respectivas Normas.

9.2.1.7. Para os Técnicos que executarão as manutenções preventivas e corretivas, além dos documentos citados anteriormente, os profissionais responsáveis deverão ter certificados de comprovação de que tenham os seguintes cursos ou formações, os quais deverão ser entregues, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades:

- a) Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula, emitido há no máximo 02 (dois) anos, ou acompanhado de certificado de curso de reciclagem emitido dentro do mesmo prazo;
- b) Curso de manutenção em Grupo Motor-Gerador a Diesel, com carga horária mínima de 20h/aula, OU comprovação de experiência na área por meio de vínculos empregatícios formais.

9.2.1.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar outros documentos que não foram listados neste Termo de Referência, mas que são necessários à plena execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a enviar a documentação, via e-mail, à Gestão Contratual em até 05 (cinco) dias e **antes das atividades**;

9.2.1.9. A não comprovação das exigências de certificados de comprovação de cursos ou formações exigidos ensejará inexecução total da obrigação assumida.

9.2.2. Em relação às manutenções

9.2.2.1. Enviar à **CONTRANTE**, antes do início das atividades, cronograma de manutenções, que deverá por ela aprovado;

9.2.2.2. Executar visita de verificação mensal, produzindo relatório de manutenção preventiva do equipamento, o qual deverá ser devidamente assinado pela Fiscalização e pelos responsáveis pela execução do serviço da **CONTRATADA**.

9.2.2.3. São considerados materiais de manutenção preventiva, tendo sua substituição/reposição periódica conforme recomendação pelo fabricante, inclusa no contrato:

- Fornecimento e troca do óleo lubrificante dos motores;
- Fornecimento e troca dos filtros de óleo de fluxo integral, desvio de óleo, combustível e água;
- Fornecimento e troca dos respiros do cárter e filtros de ar do compressor de ar;
- Fornecimento e troca/reposição do aditivo refrigerante do motor;
- Fornecimento de graxa e execução dos serviços necessários para engraxar rolamentos.

9.2.2.4. São considerados materiais de limpeza e de consumo necessários à execução dos serviços e incluso no contrato: álcool isopropílico, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, lixas, fitas isolantes, veda-rosca, fitas crepe, fitas para rotuladoras, colas e adesivos para tubos de PVC, colas e adesivos em geral, parafusos, pilhas, abraçadeiras, buchas, arruelas, etiquetas, anilhas, arames, brocas, terminais, discos, lâminas, selantes, serra-copos e outros correlatos), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem contemplados no contrato.

9.2.2.5. O rol de materiais relacionado acima é apenas exemplificativo, devendo a empresa fornecer qualquer material recomendado pelo fabricante e de consumo nas manutenções.

9.2.3. Das obrigações gerais da CONTRATADA

9.2.4. Executar **mensalmente, no mínimo**, o rol básico previsto no Anexo I, com realização de 01 (uma) visita por mês, conforme cronograma a ser definido com a Gestão Contratual no MPGO, em dia útil de segunda a sexta, em data a ser programada pelo **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 12:00h e 19:00h.

9.2.4.1. Nos casos em que há prazo para cumprimento de chamados, a contagem do tempo iniciará após 01 (uma) hora da primeira comunicação oficial, independentemente de retorno da **CONTRATADA**.

9.2.5. Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermuda, sem camisa, ou com vestimentas inadequadas.

9.2.6. A **CONTRATADA** deverá conter em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para execução dos serviços ora contratados.

9.2.7. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, ou de consumo ou preventivos.

9.2.8. Providenciar a limpeza das dependências do MPGO após a finalização das Ordens de Serviço.

9.2.9. Possuir laboratório/oficina para reparo dos equipamentos, nos casos em que o reparo não for possível no local de instalação.

9.2.10. Encaminhar ao Departamento de Manutenção Predial os equipamentos cujos

orçamentos de reparo em laboratório não forem aprovados, juntamente com laudo técnico informando os defeitos apresentados, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.

- 9.2.11. Após a realização de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá encaminhar Ordem de Serviço assinada por servidor do Departamento de Manutenção Predial ou de servidor lotado no local de realização dos serviços, além da assinatura do técnico responsável pela execução do mesmo e da descrição dos serviços realizados. Tal Ordem de Serviço deverá ser digitalizada e encaminhada para e-mail indicado para finalizar o chamado em aberto em até dois dias úteis após o atendimento. Posteriormente, a mesma deverá ser anexada à Nota Fiscal e protocolada junto ao Ministério Público de Goiás.
- 9.2.12. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 9.2.13. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 9.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 9.2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, fiscais, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais.
- 9.2.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.2.17. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Ministério Público do Estado de Goiás.
- 9.2.18. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 9.2.19. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 9.2.20. Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações.
- 9.2.21. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público.

- 9.2.22. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 9.2.23. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.
- 9.2.24. Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 9.2.25. Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone de contato com o preposto, telefone do Plantão 24 horas, e *e-mail* permanentemente atualizados.
- 9.2.26. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.
- 9.2.27. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 9.2.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.2.29. Fornecer ao Departamento de Manutenção Predial todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis.
- 9.2.30. Quando houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, o Contratado deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação de orçamento com indicativo do custo. Caso sejam exclusivos de um determinado fornecedor, o Contratado deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.
- 9.2.31. Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes somente deverá ser realizado após aprovação do orçamento pelo Departamento de Manutenção Predial.
- 9.2.32. O MPGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 9.2.33. As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser enviados à Seção de Protocolo do Ministério Público, através do link <https://mpgo.mp.br/protocolo>. A **CONTRATANTE** também poderá solicitar a qualquer momento comprovante de pagamento de direitos trabalhistas ou previdenciários.
- 9.2.34. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas ou tributários.

9.2.35. É expressamente **vedada** à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
<i>Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPGO.</i>
10.1.A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por Servidores (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros) especialmente designados para esse fim;
10.2.As ações dos gestores e fiscais do Contrato não exoneram e não exclui nem reduz a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
10.3.A designação dos gestores, fiscais e Comissão observará o disposto nos autos administrativos 202100191713, que trata da segregação das funções dos agentes envolvidos;
10.4.A designação dos gestores, fiscais e Comissão deverá, como regra geral, contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da Unidade em que esse estiver lotado.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA
<i>Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</i>
11.1.Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a CONTRATADA deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE , equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021;
11.2.A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
<i>O material/serviço será entregue/executado de que forma?</i>
() <i>Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado.</i>
() <i>Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.</i>
(x) <i>Parcelada, porém com valor total contratado determinado.</i>
12.1. Da forma de pagamento
12.1.1. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que tais documentos deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais e à data da efetiva protocolização da Nota Fiscal junto à instituição.
12.1.2. As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolizadas por meio do endereço https://mpgo.mp.br/protocolo ;
12.1.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
12.1.4. Não será admitido pagamento de parte dos serviços de cada ordem de serviço.
12.1.5. Todos os custos com transportes (inclusive de materiais e equipamentos), refeição, estadia, de pessoal, etc. deverão estar inclusos no valor do contrato.
12.1.6. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações

apresentadas e aceitas.
12.1.7. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.	
Critério de julgamento (somente para Licitações):	A contratação será:
(x) menor preço	() por item
() maior desconto	() por lote
() melhor técnica ou conteúdo artístico	(x) global
() técnica e preço	Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação:
() maior lance	Optou-se pela adoção de lote único, a fim de assegurar que a mesma empresa seja responsável pelo fornecimento dos materiais eventualmente adquiridos, prevenindo a fragmentação contratual e, por conseguinte, a transferência ou a terceirização de responsabilidades quanto a eventuais vícios, defeitos ou ineficiências de peças e/ou mão de obra.
() maior retorno econômico (maior desconto combinado como menor valor de mão-de-obra)	

16.1. Da qualificação técnica:

16.1.1. Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.

16.1.2. Para efeito de **qualificação técnica-operacional** do Lote 1, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação os seguintes serviços:

16.1.2.1. Manutenção continuada de Grupo Gerador Diesel de, no mínimo, 240 kVA - o que equivale a menos de 50% da potência do gerador a ser mantenido.

16.1.3. As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnica-operacional:

16.1.3.1. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

16.1.3.2. Comprovação através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

16.1.3.3. O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

16.1.3.3.1. Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

16.1.3.3.2. Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;

16.1.3.3.3. Informação do local e da data de expedição do atestado;

16.1.3.3.4. Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

16.1.3.4. Comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.1.3.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como **CONTRATANTE**;

16.1.3.4.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

16.1.3.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

16.1.3.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;

16.1.3.4.5. Caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.

16.1.3.4.6. Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

16.1.4. Para efeito de **qualificação técnica-profissional** do Lote 1, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação os seguintes serviços:

16.1.4.1. Manutenção continuada de Grupo Gerador *Diesel* de, no mínimo, 240 kVA - o que equivale a menos de 50% da potência do gerador a ser mantido - em nome de Engenheiro Mecânico.

16.1.4.2. Manutenção continuada de Grupo Gerador *Diesel* de, no mínimo, 240 kVA - o que equivale a menos de 50% da potência do gerador a ser mantido - em nome de Engenheiro Eletricista.

16.1.5. As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-profissional:

16.1.5.1. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, para responder como responsável técnico pelos serviços de instalação especificados neste Termo de Referência, devidamente registrados no CREA.

16.1.5.2. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, para responder como responsável técnico pelos serviços de manutenção especificados neste Termo de Referência, devidamente registrados no CREA.

16.1.5.3. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) indicados nos itens 16.1.5.1 e 16.1.5.2, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao da parcela de maior relevância, podendo ser aceito o somatório de atestados.

16.1.5.4. O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações

mínimas:

- 16.1.5.4.1. Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- 16.1.5.4.2. Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
- 16.1.5.4.3. Informação do local e da data de expedição do atestado;
- 16.1.5.4.4. Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

16.1.5.5. A comprovação de vínculo profissional com os detentores dos atestados de responsabilidade técnica solicitados ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- 16.1.5.5.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como **CONTRATANTE**;
- 16.1.5.5.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 16.1.5.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- 16.1.5.5.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
- 16.1.5.5.5. Quadro técnico do CREA.

16.1.5.6. Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

16.1.6. As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

- 16.1.6.1. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização dos serviços objeto da presente licitação, e também que fará a utilização de peças originais, novas, de primeiro uso, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 16.1.6.2. Declaração de Vistoria expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências do Anexo II do MPGO em Goiânia/GO, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 16.1.6.3. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Ministério Público do Estado de Goiás, como pelo Responsável Técnico da empresa.
- 16.1.6.4. A visita para realização de vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (62) 3243-8003, das 12 às 18 horas, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas.
- 16.1.6.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a

documentação de habilitação, Declaração de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

16.1.6.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, toda e qualquer documentação relativa à comprovação da qualificação técnica da **CONTRATADA** ou dos profissionais responsáveis técnicos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
<i>Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.</i>
R\$ 604.100,00 (Seiscentos e quatro mil e cem reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterá a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
<i>Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano.</i>
<i>Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpgp.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convenios/plano_anual_contratacao_padronizacao</i>
Item 63 do PCA/2025.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<i>Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.</i>
17.1. Das sanções 17.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, segundo a natureza e a gravidade da falta, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Art. 156º da Lei federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Estadual n.º 18.672/2014 e no Decreto Estadual n.º 10.247/2023. 17.2. Da comunicação dos atos processuais 17.2.1. A CONTRATADA deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil, data esta em que se iniciará a contagem de prazos para fins de notificação e comunicação, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS
<i>Listar os documentos anexos como orçamentos, planilhas, imagens, tabela de multas, etc.</i>
I. Anexo I – Rol básico de manutenções.

1. Rol mínimo de serviços de manutenção preventiva

1.1. Seguem abaixo os pontos que deverão ser observados nos equipamentos durante esta visita de verificação:

- 1.1.1. Sistema de lubrificação de óleo do motor:
- 1.1.2. Checar vazamentos;
- 1.1.3. Checar nível de óleo e pressão;
- 1.1.4. Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- 1.1.5. Checar filtros em geral;
- 1.1.6. Substituir ou completar o óleo lubrificante, quando necessário.

1.2. Sistema de refrigeração do motor:

- 1.2.1. Checar vazamentos;
- 1.2.2. Checar restrição de ar no radiador;
- 1.2.3. Checar a operação do aquecedor d'água;
- 1.2.4. Checar mangueiras e conexões;
- 1.2.5. Checar nível de água e temperatura;
- 1.2.6. Checar condições e tensão das correias;
- 1.2.7. Checar o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice (quando houver);
- 1.2.8. Testar a concentração do líquido refrigerante;
- 1.2.9. Checar o cubo da hélice e polia de acionamento;
- 1.2.10. Substituir o filtro de água (se equipado), quando necessário;
- 1.2.11. Checar o termostato e tampa do radiador;
- 1.2.12. Checar bomba de água, verificando o funcionamento e se existe vazamento.

1.3. Sistema de admissão de ar do motor:

- 1.3.1. Checar vazamentos;
- 1.3.2. Checar a restrição do filtro de ar;
- 1.3.3. Checar toda tubulação do ar de admissão;
- 1.3.4. Limpar o filtro de ar e a carcaça do mesmo;
- 1.3.5. Limpar o filtro do suspiro do Carter;
- 1.3.6. Substituir filtro de ar, se necessário;
- 1.3.7. Checar turbina: verificação de vazamento e medições de folga.

1.4. Sistema de combustível do motor:

- 1.4.1. Checar vazamentos;
- 1.4.2. Checar as ligações do governador de controle;
- 1.4.3. Checar mangueiras de combustível e conexões;

- 1.4.4. Drenar sedimentos do tanque de combustível onde a válvula de descarga é rápida;
- 1.4.5. Drenar os separadores de água;
- 1.4.6. Checar o nível dos tanques de combustível;
- 1.4.7. Checar a bomba de transferência de combustível;
- 1.4.8. Checar a bomba de combustível primária;
- 1.4.9. Substituir filtros de combustível, se necessário;
- 1.4.10. Substituir o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo);
- 1.4.11. Substituir o filtro separador de água, se necessário;
- 1.4.12. Substituir o elemento do suspiro da bóia do tanque, se necessário.

1.5. Sistema de escape:

- 1.5.1. Checar vazamentos;
- 1.5.2. Checar restrição dos gases de escape;
- 1.5.3. Drenar os sedimentos da condensação dos gases de escape (se equipado);
- 1.5.4. Conferir o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbo compressor (manualmente).
- 1.5.5. Conferir o torque dos parafusos do flange de escape (manualmente).

1.6. Sistema elétrico do motor:

- 1.6.1. Checar bateria e alternador;
- 1.6.2. Checar o nível de água das baterias, se necessário;
- 1.6.3. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações elétricas;
- 1.6.4. Checar terminais das baterias e conexões;
- 1.6.5. Testar sistema de partidas programadas;
- 1.6.6. Testar e simular defeitos nos equipamentos;
- 1.6.7. Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- 1.6.8. Checar funcionamentos dos sensores;
- 1.6.9. Checar resistência de pré-aquecimento: funcionamento e ajuste do termostato;
- 1.6.10. Checar a corrente elétrica de partida do motor de arranque.

1.7. Gerador principal:

- 1.7.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;
- 1.7.2. Checar excitatriz: limpeza/revisão da ponte retificadora girante e medição de excitação;
- 1.7.3. Checar cabos de potência;
- 1.7.4. Engraxar o rolamento do gerador (se equipado);
- 1.7.5. Limpar o gerador;
- 1.7.6. Realizar teste de performance com carga no grupo gerador (Sujeito a disponibilidade e autorização do cliente).

1.8. Quadros de energia (integrantes deste escopo):

- 1.8.1. Checar sistema de controle automático (USCA): ajuste, teste e medição;
- 1.8.2. Checar a chave de partida em “automático”;
- 1.8.3. Checar a operacionalidade;
- 1.8.4. Checar a chave de transferência automática;
- 1.8.5. Checar regulador de tensão: ajuste e medição, ganho e estabilidade;
- 1.8.6. Medir e analisar grandezas elétricas e térmicas: tensão e corrente nas 3 fases e no neutro e temperatura nas conexões;
- 1.8.7. Checar pontos de aquecimento e sobrecarga através das medidas de grandezas elétricas;
- 1.8.8. Revisar e ajustar carregador de bateria;
- 1.8.9. Reapertar todas as conexões de cabos/barramentos;

1.9. Sistemas relacionados ao motor:

- 1.9.1. Checar vibrações excessivas e trincas em peças metálicas;
- 1.9.2. Ajustar e revisar regulador de velocidade (frequência);
- 1.9.3. Checar suportes do motor/gerador e aperto dos mesmos;
- 1.9.4. Checar bomba de combustível e timing dos injetores;
- 1.9.5. Verificar se o grupo gerador está sujo, empoeirado e limpar as telas de verificação de ar;
- 1.9.6. Engraxar os rolamentos do cubo da hélice (se equipado).

1.10. Teste no sistema manual do equipamento:

- 1.10.1. Testar partida/parada do equipamento;
- 1.10.2. Testar transferência de carga.

1.11. Testes no sistema automático:

- 1.11.1. Simular anormalidade da rede;
- 1.11.2. Simular normalização da rede;
- 1.11.3. Testar partida do equipamento;
- 1.11.4. Testar transferência de carga;
- 1.11.5. Testar retransferência de carga;
- 1.11.6. Testar resfriamento e parada do motor.

1.12. Outros testes:

- 1.12.1. Teste a vazio com o grupo gerador;
- 1.12.2. Teste com carga.

1.13. Instalação ou substituição, quando necessário, de insulfilme para proteção da placa controladora.

2. Rol mínimo de serviços de manutenção corretiva

- 2.1. Diagnosticar, instalar ou substituir qualquer peça ou componente necessário o bom funcionamento dos geradores;
- 2.2. Executar todo e qualquer serviço necessário corrigir problemas de funcionamento dos geradores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante deverá apresentar o CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme listados abaixo:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

a.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	<u>AC</u>	=	<u>Ativo Circulante</u>
	PC		Passivo Circulante
ILG =	<u>AC + RLP</u>	=	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	PC + PNC		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	<u>AT</u>	=	<u>Ativo Total</u>
	PC + PNC		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

* Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.

b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

b.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, para fins de contratação e fornecimento junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que:

a) Os sócios desta pessoa jurídica, bem como seus, gerentes e diretores, ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, no Ministério Público do Estado de Goiás.

b) A empresa, seus sócios, dirigentes, gerentes e diretores ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14, inclusive em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

OBS: A vedação do item a) não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação do item a) se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local, xxx de xxx de 2025

(Assinatura do Proponente pessoa física ou do administrador da pessoa jurídica)

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA UM GRUPO MOTOR GERADOR GERAFORTE GGV- 501, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DAS PROCURADORIAS JUSTIÇA DE GOIÁS EM GOIÂNIA

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Dr. _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº _____, de ____/____/____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____-_____-_____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para realização de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica para um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE, localizado no edifício-sede das Procuradorias de Justiça de Goiás em Goiânia, autorizado pelo(a) _____, nos termos e especificações do Edital de Licitação nº ____/20__, modalidade pregão eletrônico, constantes do Processo nº 202500483020, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica para um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE, localizado no edifício-sede das Procuradorias de Justiça de Goiás em Goiânia, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/20__ e seus Anexos, modalidade pregão eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202500483020, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado global do contrato será de R\$ _____ (_____), considerando o valor mensal de R\$ _____ (_____), da forma discriminada abaixo:

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							
Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.							
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtde	Und	Valor unitário	Valor Anual	Valor Total (60 meses)
1	1.1	Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica de um Grupo Motor-Gerador Geraforte GGV- 501, 500 kVA, carenado, diesel, motor Volvo TAD1345GE: Estão contemplados os serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva em laboratório/oficina própria e plantão 24 horas para execução de manutenções corretivas urgentes ou emergenciais. Além do gerador, está no escopo deste contrato a manutenção do: • Quadro de transferência automática (QTA); • Sistemas de comando e automação do gerador; • Todos os insumos, tais como óleo e filtros, exigidos no rol de serviços de manutenção preventiva indicados pelo fabricante. Estão inclusos no valor mensal a mão-de-obra para qualquer serviço de manutenção previsto neste contrato, os materiais de consumo, os materiais de manutenção preventiva e os deslocamentos necessários.	60	Mês	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtde		Und	Valor Total (60 meses)	
1	1.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PLACAS, MATERIAIS, COMPONENTES E BATERIAS NÃO CONTEMPLADOS NO ITEM ANTERIOR (*).	01		Verba	R\$ _____	
TOTAL GERAL (Seiscentos e quatro mil e cem reais)							R\$ _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolizadas por meio do endereço <https://mpgo.mp.br/protocolo>.

6.8. Não será admitido pagamento de parte dos serviços de cada ordem de serviço.

6.9. Todos os custos com transportes (inclusive de materiais e equipamentos), refeição, estadia, de pessoal etc. deverão estar inclusos no valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 10/03/2026 a 09/03/2031, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 17/10/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

9.1. Do prazo de entrega para o item 01 do Lote 01:

9.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente, preferencialmente, em dias úteis, no horário de expediente das 12:00h às 19:00h, ou excepcionalmente, antes do expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da contratante.

9.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser atendidos conforme calendário anual de manutenções, proposto pela contratada e aprovado pelo Departamento de Manutenção Predial.

9.1.2.1. O calendário deverá ser elaborado de forma que o intervalo entre as manutenções mensais ocorra com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 35 (trinta) dias corridos.

9.1.3. Os serviços de manutenção corretiva emergencial solicitados ao Plantão 24 horas deverão ser atendidos conforme os seguintes prazos:

9.1.3.1. As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 12h e 19h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e horários diversos, mediante solicitação do Departamento de Manutenção Predial, por meio de ligação, mensagem telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica para o e-mail, todos indicados pela contratada, e deverão obedecer aos seguintes prazos para o atendimento:

9.1.3.2. Tempo Máximo de Espera (TME) - o tempo decorrido entre a comunicação do defeito à contratada e do início efetivo dos trabalhos de reparação: 04 (quatro) horas corridas, devendo a chamada ser feita pela contratante dentro do período contratado;

9.1.3.3. Tempo Máximo de Reparo (TMR) - o tempo efetivamente gasto com o reparo, desde o início até o término dos trabalhos: 12 (doze) horas corridas, contado do início dos serviços de reparo. Caso seja necessária a substituição de peças, o TMR deverá ser prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) horas corridas.

9.1.4. Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

9.1.4.1. Ser enviado nos e-mails definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa do contratada, devendo tal justificativa ser aceita pelo contratante;

9.1.4.2. Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos;

9.1.4.3. Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que as solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se esta entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação;

9.1.4.4. Para aprovação da proposta apresentada, o MP-GO realizará pesquisa de mercado para comprovação do custo, com no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor de comparação a média aritmética simples dos orçamentos. No cálculo

- da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra;
- 9.1.4.5. Caso os preços apresentados sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela contratante, a contratada se obriga a receber o valor da média aritmética.
- 9.1.5. Os prazos constantes no item 6 poderão ser excepcionalmente dilatados nos casos em que os serviços forem demasiadamente demorados, e, também, quando as peças de reposição tiverem prazos longos de entrega.
- 9.1.5.1. Em ambas as situações a contratada deverá justificar o descumprimento contratual por escrito ao Gestor do Contrato.
- 9.2. Os serviços deverão ser entregues no Edifício Sede das Procuradorias do Estado de Goiás - Av. República do Líbano, Qd. E2, Lts. 25 e 35, S/N, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74.115-030.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Grupo de Despesa 03, com recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76) no valor estimado de R\$ _____ (_____), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº _____, de ____ de _____ de 20____, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolização do pedido.
- 12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.
- 13.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.
- 13.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

- 13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.
- 13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 13.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022).

13.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

13.10. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia contratual caução em dinheiro, depositada em __/__/__, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em __/__/__, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, __, da Lei nº 14.133/21.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.11.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

13.11.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Da garantia dos serviços e fornecimento de equipamentos.

14.1.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade do equipamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período contratual, assegurando seu pleno funcionamento e operação contínua;

14.1.2. Nas hipóteses de reposição de peças, sejam elas contempladas nas manutenções preventivas ou adquiridas pelo contratante por intermédio da contratada, esta é responsável pela garantia das peças, equipamentos e componentes fornecidos ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. Da Subcontratação:

15.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, para:

- a) Serviços de deslocamento dos equipamentos;
- b) Serviço de análise de energia;
- c) Serviços de natureza civil;
- d) Serviços excepcionais necessários para a execução do objeto, como, por exemplo: análise com câmera termográfica, execução de soldas especializadas e outros, TODOS sem ônus à contratante.

15.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à contratante pelo rigoroso

cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 16.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 16.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.19. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 16.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 16.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente contratação;
- 16.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 120 (cento e vinte), a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 161.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.21. Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles.
- 16.1.22. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem.
- 16.1.23. Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos da contratada ao Departamento de Manutenção Predial, quando concluídos.
- 16.1.24. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- 16.1.25. Comunicar à contratada qualquer alteração no regime de operação do Grupo Gerador.
- 16.1.26. Permitir testes com carga e simulação de falta de rede nas manutenções preventivas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (__) ____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;
- 17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 17.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- 17.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 17.1.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 17.1.22. Executar mensalmente, no mínimo, o rol básico previsto no Anexo I, com realização de 01 (uma) visita por mês, conforme cronograma a ser definido com a Gestão Contratual no MPOG, em dia útil de segunda a sexta, em data a ser programada pelo contratante, no horário compreendido entre 12:00h e 19:00h.
- 17.1.23. Nos casos em que há prazo para cumprimento de chamados, a contagem do tempo iniciará após 01 (uma) hora da primeira comunicação oficial, independentemente de retorno da contratada.
- 17.1.24. Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e

identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermuda, sem camisa, ou com vestimentas inapropriadas.

17.1.25. A contratada deverá conter em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para execução dos serviços ora contratados.

17.1.26. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, ou de consumo ou preventivos.

17.1.27. Providenciar a limpeza das dependências do MPOG após a finalização das Ordens de Serviço.

17.1.28. Possuir laboratório/oficina para reparo dos equipamentos, nos casos em que o reparo não for possível no local de instalação.

17.1.29. Encaminhar ao Departamento de Manutenção Predial os equipamentos cujos orçamentos de reparo em laboratório não forem aprovados, juntamente com laudo técnico informando os defeitos apresentados, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.

17.1.30. Após a realização de qualquer serviço, a contratada deverá encaminhar Ordem de Serviço assinada por servidor do Departamento de Manutenção Predial ou de servidor lotado no local de realização dos serviços, além da assinatura do técnico responsável pela execução do mesmo e da descrição dos serviços realizados. Tal Ordem de Serviço deverá ser digitalizada e encaminhada para e-mail indicado para finalizar o chamado em aberto em até dois dias úteis após o atendimento. Posteriormente, a mesma deverá ser anexada à Nota Fiscal e protocolada junto ao Ministério Público de Goiás.

17.1.31. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A contratante poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

17.1.32. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

17.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da contratante, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

17.1.34. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, fiscais, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais.

17.1.35. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.1.36. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Ministério Público do Estado de Goiás.

17.1.37. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da contratante, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

17.1.38. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

17.1.39. Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações.

17.1.40. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público.

17.1.41. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

17.1.42. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a contratante, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato.

17.1.43. Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

17.1.44. Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone de contato com o preposto, telefone do Plantão 24 horas, e e-mail permanentemente atualizados.

17.1.45. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público.

17.1.46. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

17.1.47. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

17.1.48. Fornecer ao Departamento de Manutenção Predial todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis.

17.1.49. Quando houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, o Contratado deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação de orçamento com indicativo do custo. Caso sejam exclusivos de um determinado fornecedor, o Contratado deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.

17.1.50. Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes somente deverá ser realizado após aprovação do orçamento pelo Departamento de Manutenção Predial.

17.1.51. O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17.1.52. As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser enviados à Seção de Protocolo do Ministério Público, através do link <https://mpgo.mp.br/protocolo>. A contratante também poderá solicitar a qualquer momento comprovante de pagamento de direitos trabalhistas ou previdenciários.

17.1.53. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas ou tributários.

17.2. Em relação a Normas Técnicas, Leis, Resoluções, Portarias, Cursos, Capacitações e Experiência Profissional e exigências correlatas:

17.2.1. Cumprir todas as normas, Leis, Decretos, Portarias, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, no que tange à manutenção e operacionalidade de Grupo Motor-Gerador a Diesel.

17.2.2. Registrar no CREA-GO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos serviços contratados.

17.2.3. Indicar o preposto a ser aceito pela Gestão Contratual, com seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, e mantê-lo durante todo o período de vigência contratual, a fim de representar a contratada. Deve ser apresentado antes do início das atividades.

17.2.4. Informar, antes do início das atividades, por escrito, endereço comercial, e-mails e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto à contratante.

17.2.4.1. A contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, no mínimo 02 (dois) telefones móveis e um fixo para acionamento emergencial, e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente, sendo:

a) 01 (um) telefone móvel para contato com responsável pelo contrato na empresa (preposto);

b) 01 (um) telefone móvel para contato com Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa; c) 01 (um) telefone fixo para acionamento emergencial;

d) 01 (um) e-mail da empresa que seja verificado diariamente.

17.2.5. Apresentar a relação nominal dos empregados que executarão as atividades nas dependências do MPGO, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo, no mínimo, para cada funcionário:

a) Endereço residencial;

b) Telefone;

c) CPF;

d) Carteira de Identidade;

e) Função.

17.2.6. Enviar à contratante a seguinte documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverá ser entregue, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades:

a) Avaliação de risco de trabalho específica para as atividades desenvolvidas no MPGO, indicando os serviços que serão realizados, os riscos inerentes, máquinas e equipamentos utilizados, medidas de prevenção e o responsável pelo acompanhamento dos serviços (elaborado por profissional com formação em nível técnico ou superior na área de segurança do trabalho);

b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

c) Ficha de Registro de Empregado;

d) Ficha de controle e entrega de EPI;

e) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PGR;

g) Para o caso da norma NR-10, autorização/anuência formal previstas nas respectivas Normas.

17.2.7. Para os Técnicos que executarão as manutenções preventivas e corretivas, além dos documentos citados anteriormente, os profissionais responsáveis deverão ter certificados de comprovação de que tenham os seguintes cursos ou formações, os quais deverão ser entregues, via e-mail, à Gestão Contratual antes do início das atividades:

a) Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula, emitido há no máximo 02 (dois) anos, ou acompanhado de certificado de curso de reciclagem emitido dentro do mesmo prazo;

b) Curso de manutenção em Grupo Motor-Gerador a Diesel, com carga horária mínima de 20h/aula, OU comprovação de experiência na área por meio de vínculos empregatícios formais.

17.2.8. A contratante poderá solicitar outros documentos que não foram listados no Termo de Referência, mas que são necessários à plena execução do contrato, ficando a contratada obrigada a enviar a documentação, via e-mail, à Gestão Contratual em até 05 (cinco) dias e antes das atividades;

17.2.9. A não comprovação das exigências de certificados de comprovação de cursos ou formações exigidas ensejará inexecução total da obrigação assumida.

17.3. Em relação às manutenções:

- 17.3.1. Enviar à contratante, antes do início das atividades, cronograma de manutenções, que deverá por ela aprovado;
- 17.3.2. Executar visita de verificação mensal, produzindo relatório de manutenção preventiva do equipamento, o qual deverá ser devidamente assinado pela Fiscalização e pelos responsáveis pela execução do serviço da contratada.
- 17.3.3. São considerados materiais de manutenção preventiva, tendo sua substituição/reposição periódica conforme recomendação pelo fabricante, inclusa no contrato:
- a) Fornecimento e troca do óleo lubrificante dos motores;
 - b) Fornecimento e troca dos filtros de óleo de fluxo integral, desvio de óleo, combustível e água;
 - c) Fornecimento e troca dos respiros do cárter e filtros de ar do compressor de ar;
 - d) Fornecimento e troca/reposição do aditivo refrigerante do motor;
 - e) Fornecimento de graxa e execução dos serviços necessários para engraxar rolamentos.
- 17.3.4. São considerados materiais de limpeza e de consumo necessários à execução dos serviços e incluso no contrato: álcool isopropílico, óleos lubrificantes, detergentes, estopas, panos, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, lixas, fitas isolantes, veda-rosca, fitas crepe, fitas para rotuladoras, colas e adesivos para tubos de PVC, colas e adesivos em geral, parafusos, pilhas, abraçadeiras, buchas, arruelas, etiquetas, anilhas, arames, brocas, terminais, discos, lâminas, selantes, serra-copos e outros correlatos), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem contemplados no contrato.
- 17.3.5. O rol de materiais relacionados acima é apenas exemplificativo, devendo a empresa fornecer qualquer material recomendado pelo fabricante e de consumo nas manutenções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:
- 18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.
- 18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP-GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará, nessa ordem:

18.10.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MP-GO, conforme o caso;

18.10.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de

5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.20. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

- 18.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.20.2. pagamento da multa;
- 18.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.21. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19.1. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20.1. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por Servidores (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros) especialmente designados para esse fim;

21.3. As ações dos gestores e fiscais do Contrato não exoneram, não excluem, nem reduzem a contratada de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

21.4. A designação dos gestores, fiscais e Comissão observará o disposto nos autos administrativos 202100191713, que trata da segregação das funções dos agentes envolvidos;

21.5. A designação dos gestores, fiscais e Comissão deverá, como regra geral, contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da Unidade em que esse estiver lotado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

- 22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

- 23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- 23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

24.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

24.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)	(nome)
Procurador-Geral de Justiça	(cargo/função)
Contratante	Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃOAs controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIAOs conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)	(nome)
Procurador-Geral de Justiça	(cargo/função)
Contratante	Contratado

Testemunhas:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para efeito de participação no processo licitatório regido pelo Edital nº _____/20_____, que o(a) Sr(a). _____, CPF Nº _____ na qualidade de () Representante Legal / () Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, compareceu no edifício-sede que abrigará as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado De Goiás e conheceu os locais e equipamentos referentes a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

Nome do Servidor

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para efeito de participação ao processo licitatório regido pelo Edital nº _____/_____, que eu, o(a) Sr(a). _____, CPF Nº _____ na qualidade de () Representante Legal / () Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria do local da execução do serviço, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

—
—
—
—
—
—

ANEXO VII

TERMO DE ANUÊNCIA
NOTIFICAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA

Contrato/Nota de Empenho n.:
Contratada/Fornecedora:
Objeto:
CNPJ/CPF:
E-mail:
Telefone (WhatsApp):

DECLARO que ACEITO RECEBER COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, no contato telefônico supra informado.

Declaro, ainda, que:

I. Possuo o aplicativo de envio de mensagem eletrônica WhatsApp instalado em aparelho celular, tablet ou computador;

- II. Estou ciente de que o MPGO, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;
- III. Estou ciente de que, no ato da notificação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de mensagens eletrônicas o teor da comunicação relativa a procedimento administrativo decorrente de licitação ou contratação, com a identificação do processo e das partes;
- IV. Estou ciente que considerar-se-á realizada a notificação no momento em que os ícones de envio e entrega de mensagens eletrônicas forem disponibilizados, dispensada a confirmação de leitura, e que, no caso de insucesso da notificação por WhatsApp, será utilizado e-mail e publicação no Diário Oficial do MPGO para a devida comunicação;
- V. Quaisquer dúvidas e manifestações referentes à notificação deverão ser suscitadas exclusivamente nos autos do processo, por meio do protocolo eletrônico, não sendo admitidos questionamentos, dúvidas ou manifestações via WhatsApp;
- VI. Estou ciente de que é proibido o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos;
- VII. Estou ciente, ainda, de que, se houver mudança do número do telefone ou e-mail acima indicados, deverei informar tal fato imediatamente ao MPGO, devendo assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone ou e-mail anteriormente cadastrados na ausência de comunicação da mudança.

(Representante legal)
(Contratada/Fornecedora)

—